

**SINDUSCON-MA**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

A partir de **1º de julho de 2006** para os trabalhadores abrangidos nesta Convenção, será concedida antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, ficando assim os pisos salariais por mês e hora:

- a) **OFICIAL: R\$ 536,80.** (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), por mês e **R\$ 2,44** (dois reais e quarenta e quatro centavos) por hora;
- b) **MEIO OFICIAL: R\$ 367,40** (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) por mês, e **R\$ 1,67.** (hum real e sessenta e sete centavos) por hora;
- c) **SERVENTE: R\$ 360,80** (trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) por mês, e **R\$ 1,64** (hum real e sessenta e quatro centavos) por hora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO PARA AS DEMAIS CATEGORIAS**

Para os trabalhadores das **DEMAIS CATEGORIAS** com salários até **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, também é concedida antecipação salarial a ser compensada no reajuste a ser fixado na próxima Convenção Coletiva, de **2% (dois por cento)** incidente sobre o salário de **Novembro/2005**.

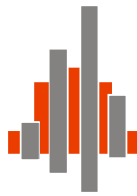
### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE TRABALHO**

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR (serviços de emergência Plantão 196) e aos trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 (oito) horas com escala de 8 (4x2) ou 8 (6x3) e características principais discriminadas abaixo:

Dias trabalhados por mês 30 (31) dias:	22 (23) dias
Horas trabalhadas por mês 30 (31) dias:	176 (184) horas
Horas extras por mês 30 (31) dias:	22 (23)
Horas com adicional noturno mês:	52 (52) horas
Ajuda Custo/alimentação:	110,00 por mês

CNPJ-Nº 05.644.315/0001-95

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 3º Andar, Ed. Albano Franco, Bequimão  
Fone: (98) 3246 3944 – Fax: (98) 3236 8179 - CEP: 65.076-001 – São Luís/Ma  
E-mail: sinduscon@sinduscon-ma.com.br Site: www.sinduscon-ma.com.br



**SINDUSCON-MA**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO**

Os novos valores salariais decorrentes do presente aditamento serão pagos pelas empresas a partir do mês de **1º julho de 2006** e permanecerão em vigor até que sobrevenha nova alteração consensada entre as partes.

São Luís, 30 de Junho de 2006.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL,  
CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE  
SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSE DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA.**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO.**

---

**CNPJ-Nº 05.644.315/0001-95**

**Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 3º Andar, Ed. Albano Franco, Bequimão  
Fone: (98) 3246 3944 – Fax: (98) 3236 8179 - CEP: 65.076-001 – São Luís/Ma  
E-mail: [sinduscon@sinduscon-ma.com.br](mailto:sinduscon@sinduscon-ma.com.br) Site: [www.sinduscon-ma.com.br](http://www.sinduscon-ma.com.br)**